



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 490

Dispõe sôbre criação de cargo de Sub-Prefeito Distrital.

A Câmara Municipal de Santa Luzia decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica criado, no quadro do pessoal da Prefeitura Municipal, o cargo de Sub-Prefeito do Distrito de São Benedito, que tem por objetivo auxiliar o Prefeito, na sua função executiva, dentro da divisa do respectivo distrito.

Artigo 2º - Compete ao Sub-Prefeito de São Benedito auxiliar o Executivo Municipal na Superintendência e execução, dentro do território do respectivo distrito, das obras e serviços atribuídos á Prefeitura pela legislação em vigor.

Artigo 3º - Compete, ainda, ao Sub-Prefeito, executar a tarefa de lançamento, arrecadação e fiscalização dos tributos municipais, dentro do território de seu distrito, quando para êsse fim for devidamente credenciado pelo Prefeito.

Parágrafo único - Ao Sub-Prefeito, quando se lhe atribuir a função arrecadadora prevista neste artigo, dar-se-á uma percentagem de 10% (dez por cento) sôbre a arrecadação que efetuar.

Artigo 4º - O Sub-Prefeito distrital será nomeado e exonerado pelo Prefeito, devendo, porém, a nomeação ser indispensavelmente precedida de autorização da Câmara Municipal, tomada por maioria de votos, perante mais da metade de seus membros.

Parágrafo único - O Sub-Prefeito tomará posse de sua função perante o Prefeito Municipal, mediante termo próprio lavrado pelo Secretário da Prefeitura, quando prestará o seguinte compromisso: "PROMETO, COM LEALDADE, DESEMPENHAR AS FUNÇÕES DE SUB-PREFEITO DO DISTRITO DE SÃO BENEDITO, AUXILIAR A DEFENDER AS INSTITUIÇÕES E A CUMPRIR AS LEIS E REGULAMENTOS DO MUNICÍPIO".

Artigo 5º - Somente poder-a ser nomeado Sub-Prefeito o brasileiro nato, maior de vinte e um (21) anos, alistado eleitor e morador, há pelo menos, dois (2) anos no Município.

Artigo 6º - O exercício do Sub-Prefeito, função administrativa gratuita, será considerado serviço público relevante.

Artigo 7º - Para ocorrer às despesas com a execução da presente lei, fica aberto, ao orçamento da receita e despesa do Município, para o corrente exercício, um crédito especial de NCr\$1.000,00 (Um mil cruzeiros novos).

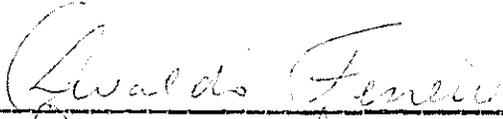


PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA
ESTADO DE MINAS GERAIS

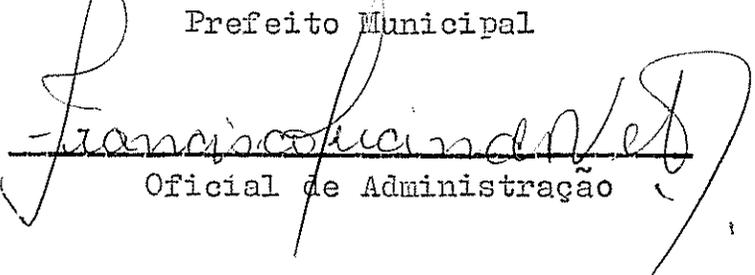
Artigo 8º - Fica o Executivo Municipal autorizado a baixar, dentro do prazo de trinta (30) dias, a contar desta data, o Regulamento dos Serviços afetos ao Sub-Prefeito, expedindo quando necessários, as Portarias e os demais atos para sua melhor execução.

Artigo 9º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Santa Luzia, 20 de Dezembro de 1968.



Prefeito Municipal



Oficial de Administração